

**CONTRATO nº 02/2026.**

**Inexigibilidade nº 06/2026.**

**Processo nº 2026006636.**

**Instituto de Previdência Municipal de Catalão - PREVCATALÃO.  
Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALAO - PREVCATALAO - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por seu Superintendente José Roberto Ferreira Campos, Decreto nº 991 de 30/06/2025.**

**CONTRATADO: PERFORMANCE LTDA, CNPJ nº 41.125.556/0001-91, neste ato representada por JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº 001.596.171-03.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - **Lei Federal 14.133/21 - Artigo 74, III, "f"**, da Empresa **PERFORMANCE LTDA, CNPJ: 41.125.556/0001-91**, para o curso: A Nova Era dos Investimentos RPPS: Implementando a Resolução CMN nº 5.272/2025, para capacitação dos servidores do Instituto de Previdência Municipal - PREVCATALAO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2026.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1. O valor total da contratação será de R\$ 3.888,00 (Três Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) para 06 (seis) meses.**

**3.2. ) inscrições, sendo os pagamentos efetivados em parcela única, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.**

**3.1.1. As capacitações serão realizadas conforme indicado na proposta comercial e organizadas as datas, horários e locais entre contratante e contratada.**

**3.1.2. Da fundamentação:**

O curso A Nova Era dos Investimentos RPPS: Implementando a Resolução CMN nº 5.272/2025, tem como principal objetivo capacitar gestores e conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) a operacionalizar as profundas mudanças trazidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, que substitui a antiga Resolução 4.963/2021. O curso visa alinhar a governança previdenciária à Resolução CVM 175, estabelecendo critérios de blindagem jurídica por meio de documentação técnica (ATAs e APRs) e garantindo a conformidade da carteira com os novos limites vinculados aos níveis de certificação Pró-Gestão.

**3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO - PREVCATALAO - CNPJ nº 24.811.705/0001-57.**

**3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Municipal - PREVCATALAO, para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO PREVCATALAO. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4310.4032.339039.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

Incumbirá ao servidor **THAIANY CRISTINE CARNEIRO, CPF sob o nº 043.879.971-25**, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

**9.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**9.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVCATALAO e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 2 de março de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO-PREVCATALÃO**  
**José Roberto Ferreira Campos.**  
Superintendente do PREVCATALÃO.  
Portaria Municipal nº 991 de 30 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por  
PERFORMANCE LTDA nº 11255600191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CATALÃO, ou=AC-SO-LTDA-MULTIPL-VS,  
ou=4930421800172,  
ou=Videconferencia, ou=Certificado P/  
A, ou=PERFORMANCE  
LTDA nº 11255600191  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2026.001.21529

**PERFORMANCE LTDA**

CNPJ nº 41.125.556/0001-91

**JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA**

CPF nº 001.596.171-03

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_